



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 405/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 1º-

Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de Saldanha Marinho, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à Municipalização e à operacionalidade da merenda Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO- O CONALES fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

ARTIGO 2º-

Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas a merenda Escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda Escolar;

III - elaborar seu Regime Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 10(dez) dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, Federais, Estaduais, Municipais e com entidades Privadas, Nacionais ou Internacionais, quando a formação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o programa Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º-

O CONALES compor-se-á de 05(cinco) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo;

a) 03(três) representante do Poder Executivo

I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01(um) representante da Secretaria da Fazenda;

b) 01(um) membro representante dos pais de alunos a ser escolhido dentre os indicados pelos Circulos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

c) 01(um) membro a ser escolhido dentre os CPMs das Escolas Estaduais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A indicação para o Cargo para Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º-

A Escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes do Executivo.

§ 3º-

Os membros do conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal mediante a indicação das entidades e organizações a que pertencem.




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- § 4º- Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do prefeito Municipal.
- § 5º- Os membros do CONALES terão mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 6º- O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 4º- A presente Lei será regulamentada no que couber.
- ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 09 de janeiro de 1997.


ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE